



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE

DIÁRIO OFICIAL

Edição nº 477
11 de agosto de 2026

Publicado em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

IVANILDA MARIA QUEIROZ PEREIRA

Conforme MP nº 2.200-2/2001 - ICP-Brasil

SUMÁRIO

1. DECRETO.....	2
-----------------	---

1. DECRETO

ATOS EXECUTIVOS

DECRETO Nº 053/2026

Novo Alegre, 11 de agosto de 2026.

“NOMEIA FISCAIS DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO ALEGRE/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE, Estado do Tocantins, IVANILDA MARIA QUEIROZ PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Fundo Municipal de Saúde de Novo Alegre/TO;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento da execução dos contratos administrativos, visando à proteção do interesse público e à correta aplicação dos recursos públicos;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os servidores ANNA CLARA SERAFIM NUNES, inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, e JOAQUIM JOSÉ LAURIANO PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, para exercerem a função de **FISCAIS DE CONTRATOS** do Fundo Municipal de Saúde de Novo Alegre/TO, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos vinculados ao respectivo Fundo.

Art. 2º. Compete aos fiscais de contratos, no exercício de suas atribuições:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- II – acompanhar a entrega dos bens, a prestação dos serviços e/ou a execução das obras, conforme o objeto contratado;
- III – registrar, em relatório próprio, as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, determinando, quando cabível, a correção das faltas ou defeitos observados;
- IV – comunicar aos seus superiores, em tempo hábil, quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do contrato ou que exijam providências que ultrapassem sua competência;
- V – verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, quando cabível

VI – acompanhar os prazos de vigência dos contratos, comunicando previamente à autoridade competente sobre a necessidade de prorrogação, alteração ou encerramento contratual;

VII – elaborar relatórios periódicos ou sempre que solicitado pela autoridade competente, acerca da execução dos contratos sob sua fiscalização;

VIII – exercer outras atribuições previstas na legislação aplicável e nos instrumentos contratuais.

Art. 3º. Os demais servidores do Fundo Municipal de Saúde deverão prestar aos fiscais de contratos todo o apoio necessário ao adequado desempenho de suas atribuições.

Art. 4º. Os fiscais de contratos deverão comunicar imediatamente à autoridade competente quaisquer irregularidades, inadimplementos, atrasos, falhas ou fatos que possam ensejar a aplicação de penalidades ou a adoção de outras medidas administrativas previstas na legislação e nos respectivos contratos.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos fiscais de contratos deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas legais e administrativas cabíveis.

Art. 5º. A fiscalização exercida pelos servidores ora nomeados não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto contratado, inclusive quanto aos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma da legislação aplicável.

Art. 6º. Este Decreto aplica-se aos contratos administrativos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Novo Alegre/TO, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE (TO), aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2026.

IVANILDA MARIA QUEIROZ PEREIRA

Prefeita Municipal